

ABCC

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, LDA

Av. Kenneth Kaunda, 660 – Maputo - Moçambique

NEWSLETTER

Ano 1 | Número 2 | Março de 2017 | Publicação Mensal Online

Neste Número:

1. Notas de Regime:
Selagem de bebidas
alcoólicas e tabaco;
Regime sobre
estrangeiros
2. Jurisprudência:
Conselho
Constitucional
3. Alertas legislativos
4. Breves de Economia
5. ABCC em destaque
no "Chambers
Global 2017"

Caro Leitor,

Apresentamos-lhe a 2.ª edição da Newsletter ABCC. Neste número, (1) apresentamos notas sobre o regime de selagem de produtos e sobre o regime jurídico aplicável a cidadãos estrangeiros, (2) apresentamos-lhe um comentário de jurisprudência recente, (3) damos-lhe a conhecer os mais recentes actos legislativos, (4) apresentamos-lhe algumas notas de índole económica que acreditamos ser de seu interesse e (5) damos nota ao Leitor do destaque recebido pela Avillez, Bacar, Centeio & Cambule, Sociedade de Advogados no último relatório do directório internacional "Chambers Global".

Boa Leitura!

Mudança de designação SCAN/ABCC

Por imposição regulatória recentemente aprovada, na firma ou sigla das Sociedades de Advogados, devem constar apenas os nomes de alguns ou de todos os sócios. Para corresponder a esse imperativo, a **SCAN - Sociedade de Advogados, Limitada** adoptou a firma **Avillez, Bacar, Centeio & Cambule - Sociedade de Advogados, Limitada**, tendo passado a usar a sigla **ABCC**. A Alteração dos Estatutos foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Janeiro de 2016 e publicada em Boletim da Republica, a 27 de Janeiro de 2016.

REGULAMENTO DE SELAGEM DE BEBIDAS ALCÓOLICAS E TABACO MANUFACTURADO

Por Paulo Centeio (pcenteio@abcc.co.mz) & Sónia Comé (scome@abcc.co.mz)

O Governo de Moçambique aprovou o Diploma Ministerial n.º 59/2016 de 14 de Setembro, o Regulamento de selagem de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado que estabelece os procedimentos a observar na produção, distribuição, uso e fiscalização do selo de controlo de bebidas alcoólicas das posições pautais 22.03 (cerveja), 22.04 e 22.05 (vinhos e uvas) e 22.08 (aguardentes, licores, uísques, runs e outras bebidas alcoólicas equiparadas) e tabaco manufacturado da posição pautal 24.02 (charutos, cigarilhas e cigarros de tabaco e seus sucedâneos), cuja selagem é de carácter obrigatório.

De salientar que o regulamento em causa aplica-se a todas as bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado, tanto importado assim como de produção nacional, que de entre outras obrigações fiscais, estão sujeitos ao pagamento do Imposto sobre Consumo Específico.

Ficam excluídos da obrigatoriedade de utilização do selo de controlo os bens previstos na posição pautal 22.03 e 22.06 de produção nacional.

A produção e distribuição dos referidos selos de controlo é da competência da Administração Tributária. Os selos são vendidos apenas a produtores e importadores autorizados a exercer a actividade de produtor ou importador de tabaco manufacturado e/ou de bebidas alcoólicas, devidamente registados na Direcção-Geral das Alfândegas.

Para o registo, o produtor ou importador deve submeter os seguintes documentos:

- Autorização para o exercício da actividade de produção e/ou importação emitida pelo Ministério da Indústria e Comércio;

- Certidão de Sanidade relativo aos produtos que pretende produzir;
- Certidão de registo comercial;
- Número de Identificação Tributária (NUIT);
- Declaração de início de actividade;
- Certidão negativa emitida pelo Tribunal Aduaneiro;
- Certidão negativa emitida pelo Tribunal Fiscal;
- Certidão de quitação emitida pela Direcção da Área Fiscal competente;
- Certificado de autorização de armazém de regime aduaneiro, apenas para produtores e importadores que operem este regime.

O referido registo deve ser efectuado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação do regulamento- 14 de Outubro de 2016.

O prazo de utilização do selo do controle é de 180 dias, a contar da data de recepção do mesmo. O referido prazo pode ser prorrogado apenas uma vez e por igual período, mediante pedido fundamentado do operador.

Por fim, o Regulamento de Selagem de Bebidas Alcoólicas e Tabaco Manufacturado refere que é da competência da Administração Tributária, exercer acções de fiscalização junto aos importadores, produtores, distribuidores e retalhistas, para aferir o uso correcto dos selos de controlo, a sua autenticidade, bem como o cumprimento de outras obrigações fiscais.

ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS CIDADÃOS ESTRANGEIROS

Paulo Centeio (pcenteio@abcc.co.mz) & Vânia Guivala (vguivala@abcc.co.mz)

Através do Decreto n.º 3/2017 de 22 de Fevereiro de 2017, o Governo alterou parcialmente os artigos 17 e 21 do Decreto n.º 108/2014, de 31 de Dezembro, o qual havia aprovado o Regulamento que Estabelece o Regime Jurídico Aplicável aos Cidadãos Estrangeiros, relativos à entrada, permanência e saída do País.

Os artigos alterados foram o 17.º, que introduziu o visto para actividades de investimento e o 21.º, que introduziu o visto de fronteira.

Em relação ao visto para a actividade de investimento, a alteração prende-se com o valor mínimo do projecto de investimento para o qual era elegível a concessão do visto de investidor. Na anterior versão, o valor mínimo de investimento tinha de ser \$50 milhões de dólares

americanos, passando agora o valor a ser de \$50 mil dólares americanos.

Já em relação ao visto de fronteira, anteriormente este era apenas concedido a viajantes que proviessem de países onde Moçambique não tivesse representação diplomática, mas com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 3/2017, de 22 de Fevereiro, o visto de fronteira pode igualmente ser concedido para fins turísticos ou quando razões devidamente fundamentadas, o cidadão de nacionalidade estrangeira não tenha podido solicitar o respectivo visto no país onde exista representação consular da República de Moçambique.

Este novo Decreto já está em vigor.

2. Jurisprudência

DECLARADA INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Gil Cambule (gcambule@abcc.co.mz)

Por via do **Acórdão n.º6/CC/2016**, proferido em 23 de Novembro de 2016, no âmbito do Processo n.º 3/CC/2015 – pedido de fiscalização sucessiva de constitucionalidade – o Conselho Constitucional de Moçambique declarou a inconstitucionalidade material do n.º1 do artigo 33 da Lei n.º7/2014 de 28 de Fevereiro, por violar o artigo 70, conjugado com a primeira parte do n.º1 do artigo 62, os n.ºs 2 e 3 do artigo 56, os n.ºs 1 e 2 do artigo 212 e ainda o n.º3 do artigo 253, todos da Constituição da República de Moçambique.

A norma declarada constitucional está prevista na Lei n.º7/2014 de 28 de Fevereiro que regula os procedimentos atinentes ao processo administrativo contencioso. Trata-se, portanto, de uma lei contida no diploma que regula os

processos da jurisdição administrativa no ordenamento jurídico moçambicano.

É o seguinte o conteúdo da norma em causa: “*Só é admissível o recurso de actos administrativos definitivos e executórios*”. Na prática, a norma em causa impõe que face a um acto praticado pela Administração Pública sobre uma situação concreta de um particular, este não pode recorrer aos tribunais administrativos enquanto não tiver esgotado todas as possibilidades de reclamação hierárquica no âmbito da estrutura da Administração.

No Acórdão aqui mencionado, o Conselho Constitucional vem pôr fim a esta limitação ao concluir que “*o número 1 do artigo 33 da Lei n.º 7/2014 de 28 de Fevereiro é inconstitucional*,”

dado que o legislador constituinte no n.º2 do artigo 253 da CRM determinou que os actos administrativos que afectem direitos ou interesses dos cidadãos legalmente tutelados sejam fundamentados, para possibilitar que os mesmos sejam impugnados contenciosamente, em qualquer fase do seu procedimento, desde que sejam ilegais e prejudiquem os direitos dos administrados, de acordo com o n.º3 deste mesmo artigo da Constituição da República”.

A consequência prática desta decisão é que doravante, face a um acto administrativo lesivo dos interesses de um particular, este não é mais obrigado a reclamar até o topo da hierarquia do órgão decisor. O Particular pode imediatamente recorrer aos tribunais administrativos para impugnação contenciosa do acto.

3. ALERTAS LEGISLATIVOS

Gil Cambule (gcambule@abcc.co.mz) & Eliza Massinga (emassinga@abcc.co.mz)

- **Construção Civil:** Foi publicado o Regulamento do Trabalho em Regime de Empreitada entre o Empreiteiro de Construção Civil e Complementar e os Respectiveos Trabalhadores.
- **Responsabilidade Social:** Foi aprovado o Diploma Ministerial que aprova o Guião de Implementação da Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais;
- **Correcção Monetária:** Foram aprovados os coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correcção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos;
- **Actividade Petrolífera:** Foi aprovado o Decreto concernente à opção de não receber em espécie o GLN correspondente ao Imposto sobre a Produção de Petróleo;
- **Emigração:** Foi publicado o Decreto que altera os artigos do Regulamento que Estabelece o Regime Jurídico Aplicável aos Cidadãos Estrangeiros, relativos à entrada, permanência e saída do País;
- **Pauta Aduaneira:** Foi publicada a lei que aprova o texto da Pauta Aduaneira.

4. BREVES DE ECONOMIA

Eliza Massinga (emassinga@abcc.co.mz)

- **Estabilização económica:** O Governo moçambicano diz haver sinais de recuperação da economia considerando a tendência de estabilidade do metical no mercado cambial e apontando, a título de exemplo, a queda no valor de compra do dólar que em Outubro passado estava a 80 Mts e cinco meses depois desceu para 70 Mts. No que tange ao crescimento as Reservas Internacionais, há um incremento assinalável, sendo

suficientes para cobrir, neste momento, cinco meses de importações. Entretanto, o Governo continua a prestar maior atenção aos sectores da agricultura, energia, turismo, infra-estruturas e indústria extractiva, definidos como dinamizadores da economia nacional.

- **Alargado acesso das Pequenas Médias Empresas à Bolsa de Valores:**

O Governo moçambicano está a implementar reformas e mecanismos com vista a facilitar o acesso das Pequenas e Médias Empresas (PMEs) aos serviços da Bolsa de Valores de Moçambique. Neste âmbito, foi assinado um memorando de entendimento entre a Bolsa de Valores de Moçambique e o Instituto para a Promoção de Pequenas e Médias Empresas com vista à colaboração das duas instituições em projectos de promoção e financiamento às PMEs.

- **Banco Mundial prevê recuperação da economia a partir deste ano:**

O Banco Mundial prevê o regresso dos parceiros de apoio ao desenvolvimento económico de Moçambique ainda este ano e a probabilidade do país retomar aos anteriores níveis de crescimento, graças à possibilidade de fortes investimentos em vários sectores de actividade.

- **Petróleo e gás:** O Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH), Omar Mithá, revelou que segundo as pesquisas que estão a ser realizadas no Bloco de Búzi, há indicações de presença de hidrocarbonetos naquele campo formado pelos distritos de Búzi, Machanga e Chibabava, localizado ao longo da bacia sedimentar de Moçambique, na província de Sofala.

- **Liquefacção de gás:** A Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH) prevê para breve a construção da plataforma de liquefacção de gás. O gás a ser explorado em Moçambique é competitivo devido à localização geográfica do país sendo que as reservas massivas garantem segurança energética para compradores de mercados *premium*, a qualidade é boa e o processamento é mais barato.

- **Descoberta de grafite:** A mineradora Mustang Resources, uma empresa cotada na Bolsa de Valores da Austrália, envolvida no Projecto de Rubis de Montepuez, anunciou uma “descoberta espectacular de grafite de alta qualidade” no projecto Caula, na província de Cabo Delgado. Foram realizados cinco furos de prospecção pela mineradora que permitiram encontrar concentrações de grafite até 26%,

com uma média de 15,9% desde 10 metros até 65,68 metros de profundidade.

- **Acordo sobre exploração de gás natural entre a Exxon Mobil e a Eni:**

A empresa multinacional norte-americana de petróleo e gás natural **Exxon Mobil Corporation** (ExxonMobil) e a multinacional italiana **Ente Nazionale Idrocarburi S.p.A.** (Eni), anunciaram a assinatura de um acordo de compra venda, cujos termos acordados incluem um preço à vista de aproximadamente \$2,8 bilhão de dólares norte-americanos, para permitir à ExxonMobil adquirir da Eni uma participação indirecta de 25% no bloco de área 4, que contém cerca de 85 triliões de pés cúbicos de gás natural, da bacia

do Rovuma, Cabo Delgado à norte de Moçambique.

- **Base logística concluída em 2022:**

a base logística de Pemba concebida para servir os projectos de exploração de gás natural na bacia do Rovuma, Cabo Delgado, estará operacional em 2022.

- **Central eléctrica de Temane:**

a implantação de uma central de produção de electricidade partir do gás natural em Temane, província de Inhambane, que terá capacidade de gerar 400 Mega-Watts (MW), vai absorver 1.3 bilhões de dólares norte-americanos, segundo projecção orçamental que inclui a construção de uma linha de transporte ligando esta região e Maputo.

AVILLEZ, BACAR, CENTEIO & CAMBULE EM DESTAQUE NO “CHAMBERS GLOBAL 2017”

A **ABCC – Avillez, Bacar, Centeio & Cambule, Sociedade de Advogados**, está em destaque nos resultados do directório *Chambers Global 2017*, publicados em 16 de Março de 2017, tendo transitado para a qualificação de **Band 2**.

Sobre a Firma, o directório que avalia a qualidade da advocacia em 180 jurisdições do mundo inteiro afirma que a Avillez, Bacar, Centeio & Cambule, Sociedade de Advogados “oferece aconselhamento jurídico sólido sobre uma ampla gama de serviços comerciais e corporativos como fiscalidade, projectos, banca, imobiliário, contratos, laboral e fusões & aquisições. As fontes destacam a excelente capacidade de resposta e a acessibilidade da equipa”.

No que respeita a nomeações individuais, a Firma conta este ano com duas designações em *Band 2*: a do sócio de *Bancário e Financeiro* **Francisco Avillez** que é destacado na categoria de *General Business Law* e referido pelo directório como “tendo alcançado um enorme prestígio entre os especialistas do mercado” e do sócio de *Contencioso e Arbitragem* **Gil Cambule**, destacado na categoria de *Dispute Resolution* e apresentado pelo directório como sendo “destacado pela força da sua prática contenciosa”.

A ABCC orgulha-se assim de ver internacionalmente premiada a sua opção de independência e reconhecida a qualidade da sua equipa, renovando o seu firme compromisso de, sempre mais e melhor, proporcionar aos seus clientes o melhor do aconselhamento jurídico que se pode esperar no País.

ABCC - Sociedade de Advogados, Lda

Av. Kenneth Kaunda, 660

Maputo - Moçambique

Tel.: (+258) 21 491580/87/88

Telemóveis: (+258) 82 3065482 / (+258) 82 3056088 / (+258) 84 3894872

Fax: (+258) 21 491576

E-mail: abcc@abcc.co.mz

Website: www.scan.co.mz

Publicação da **ABCC – Avillez, Bacar, Centeio & Cambule, Sociedade de Advogados Limitada**
